



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 14 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Resolução nº. 01 de 06 de Fevereiro de 2020 – CMDCA-** Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de entidades Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- **Resolução nº. 04 de 06 de fevereiro de 2020 – CMAS-** Dispõe e torna publico a abertura do período de inscrição e/ou renovação da inscrição de entidades prestadoras de serviços de assistência social no CMAS, e da outras providencias
- **Aviso de Licitação 004-2020 do Pregão Presencial nº 003/2020 - Srp -** Menor Preço Global-Objeto: Registro de preços para eventual serviço de coleta e processamento de exames laboratoriais e ultrassonográficos, destinado ao atendimento da demanda de pacientes do município de Olindina/BA.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
OLINDINA-BAHIA**



Resolução nº. 01 de 06 de Fevereiro de 2020 - CMDCA

“Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de entidades Não-Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 304 de 29 de março de 2019, Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA, e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

Tornar Público o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de entidades Não-Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de 17 a 28 de fevereiro de 2020.

Art. 1. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil não governamental de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – Semiliberdade;
- VIII – internação

Art. 2º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02 (dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

Parágrafo 1º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
OLINDINA-BAHIA**



publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão plenária.

Parágrafo 2º - A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão comparecer a sede do CMDCA, situada na Av. Oliveira Brito, 110, Centro, apresentando os documentos abaixo relacionados:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V - Histórico da entidade, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade), operacionalização / metodologia etc.);

VI- Alvará de funcionamento da entidade;

VII - Plano de Trabalho do Programa ou Serviço a ser inscrito para o ano vigente;

Artigo. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Olindina-Bahia, 06 de Fevereiro de 2020.

Samara Menezes Andrade
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 359 DE 13 DE MARÇO DE 1996

Resolução nº. 04 de 06 de fevereiro de 2020 - CMAS

Dispõe e torna pública a abertura do período de inscrição e/ou renovação da inscrição de entidades prestadoras de serviços de assistência social no CMAS, e dá outras providências.

O conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº301 de 11 de Dezembro de 2018, em reunião ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, resolve:

I – Tornar pública a inscrição e/ou renovação da inscrição de Entidades Prestadoras de Serviço de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social no período de 17 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2020.

II – Poderão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades ou Organizações de Assistência Social beneficente e sem fins lucrativos que promovam:

- a) Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) Ações de prevenção, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- d) Integração ao mercado de trabalho;
- e) Desenvolvimento da cultura;
- f) Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a de defesa e garantia de seus direitos.

III – As entidades, para fins de inscrição e renovação de inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento e formulário o qual será fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, situado na Av. Oliveira Brito, 110, Centro, o qual deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social contendo a sua identificação através do RG e CPF, devendo ser rubricada todas as folhas.
- b) Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Cível das Pessoas Jurídicas.
- c) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria devidamente averbada em Cartório de Registro das pessoas Jurídicas.
- d) Ata de fundação registrada em Cartório de Registro civil das pessoas Jurídicas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 359 DE 13 DE MARÇO DE 1996

- e) Cópia atualizada do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- f) Plano de Trabalho assinado pelo representante da entidade para o exercício em curso, em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações.

IV – O pedido de registro poderá ser apresentado diretamente ao Conselho Municipal de assistência Social – CMAS conforme endereço no Parágrafo III, com funcionamento das 08h às 12h; e das 14h às 17h, com exceção dos dias 21 e 29, que será das 08h às 14h; ressaltando o período do feriado de carnaval que não estará em funcionamento.

V – O Conselho Municipal de assistência Social – CMAS realizará análise dos documentos apresentados e elaborará um relatório, com parecer.

Parágrafo único: para elaboração do relatório técnico, com respectivo parecer, adotará os seguintes procedimentos:

- a) Análise de documentação apresentada;
- b) Visita à entidade, quando serão levantados: dados institucionais; perfil do usuário; capacidade de atendimento e demanda; diretoria; recursos humanos; instalações físicas; equipamentos e materiais.
- c) Elaboração de parecer técnico.

VI- O Conselho Municipal de Assistência Social julgará a solicitação da entidade e, no caso indeferido, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMAS.

VII – Terá sua inscrição cancelada a instituição que:

- a) Infringir qualquer disposição desta resolução;
- b) Seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;
- c) Através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na sua gestão administrativa.

VIII - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Olindina-Bahia, 06 de Fevereiro de 2020.

Eliana Gonçalves da Exaltação

Eliana Gonçalves da Exaltação
Presidente do CMAS

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ N: 13.647.854/0001-06
AVISO DE LICITAÇÃO 004-2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP - Menor Preço Global. Abertura: Dia 28/02/2020, às 09:00 horas. Objeto: Registro de preços para eventual serviço de coleta e processamento de exames laboratoriais e ultrassonográficos, destinado ao atendimento da demanda de pacientes do município de Olindina/BA. Os interessados poderão obter informação e o Edital na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Borges de Santana, s/n, tel. (0XX75) 3436-1181, das 8:00 às 17:00 horas ou no endereço eletrônico: www.olindina.ba.io.org.br/diarioOficial. José Adomiran de Jesus Gois - Pregoeiro.